Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

PROJETO DE LEI N.º 11 / 2018

Altera a redação do § 2º e 3º, art. 1º da Lei Municipal nº 2.461, de 06 de dezembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo do Município de Carmo do Paranaíba (MG) a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições e auxílios às entidades que menciona e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e abre crédito especial por anulação no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º O § 2º, art. 1º da Lei Municipal nº 2.461, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Os repasses financeiros de contribuições, que perfazem um total de R$ 592.630,00 (quinhentos e noventa e dois mil e seiscentos e trinta reais)..."

Art. 2º O § 3º, art. 1º da Lei Municipal nº 2.461, passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 3º Os repasses financeiros de auxílios, que perfazem um total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)..."

FUNÇÃO: 27 – Desporto e Lazer
SUBFUNÇÃO: 812 – Desporto Comunitário
PROGRAMA: 2701 – Implementação Política Desporto e Lazer
Boca Júnior Esporte Clube 20.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial por Anulação no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para a seguinte dotação orçamentária:

0203	Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Esporte	
278122701	Implementar Política Desporto e Lazer	
2120	Manter Convênios com Clubes Esportivos	
445043	Auxilios	
01 0000 0000 0000	Recursos Ordinários	20.000,00

Art. 4º Para atender o disposto no artigo anterior, fica parcialmente anulada, no valor do crédito cogitado, a dotação orçamentária indicada:

0203	Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Esporte	208
278122701	Implementar Política Desporto e Lazer	
2120	Manter Convênios com Clubes Esportivos	
335041	Contribuições	
01 0000 0000 0000	Recursos Ordinários	20.000,00

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 09 de abril de 2018

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

EDUARDO BRAGA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

Mensagem de Justificativa ao Projeto de Lei nº 11 /2018, de 09 de abril de 2018, que "***Altera a redação dos § 2º e 3º, art. 1º da Lei Municipal nº 2.461, de 06 de dezembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo do Município de Carmo do Paranaíba (MG) a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições e auxílios às entidades que menciona e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e abre crédito especial por anulação no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), e dá outras providências."***

Carmo do Paranaíba, 09 de abril de 2018.

Nobres Vereadores,

Faz-se necessário a abertura de Crédito Especial por Anulação no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para alteração da modalidade de Contribuições para Auxílios, prevista na Lei Municipal nº 2.461/2017, que "Autoriza o Poder Executivo do Município de Carmo do Paranaíba a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições e auxílios às entidades que menciona e outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e na Lei Orçamentária Anual nº 2.462/2017.

Conforme redação do § 6º, do artigo 21, da Lei nº 4.320:

> *"São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública."*

Os recursos a serem repassados serão formalizados de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e os Decretos Municipais nºs 5.317/2017 e 5.329/2017, cujo objeto do Termo de Fomento com o Boca Júnior Esporte Clube será destinado a construção de arquibancadas, portanto faz-se necessária a adequação da despesa corrente para a capital, permanecendo o valor já aprovado por essa Egrégia Câmara.

Na expectativa da aprovação da proposição indicada, após a análise de V. Exas, reiteramos-lhes nossos protestos de elevada estima.

Cordialmente,

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal